



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO.

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, com sede na Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Pariquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 24.269.596-6, expedida pela SSP/SP e CPF nº 133.670.758-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.728.517/0001-09, sediado na Rua Andre Rossini, 513, Vila Roseli, Pariquera-Açu/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 42.951.891-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 311.686.668-64 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto da inexigibilidade de licitação é a Contratação de empresa especializada para a organização técnica e operacional da 6ª Etapa do Circuito Ubuntu MTB (equipe especializada e organização) de evento esportivo (Circuito UBUNTU MTB) no Município de Pariquera-Açu.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e exclusiva, independentemente de transcrição.

EMPRESA: EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO

CNPJ: 20.728.517/0001-09

ENDEREÇO: Rua Andre Rossini, 513, Vila Roseli, Pariquera-Açu/SP

REPRESENTANTE: EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO

E-MAIL: ubuntuMTB@hotmail.com

TEL.: (13) 99738-9151

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato na data de 22/11/2024 e encerramento em 22/12/2024.

3. PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 39.220,20 (trinta e nove mil duzentos e vinte reais e vinte centavos).

3.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentário para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as seguintes classificações contábeis da ficha nº 231.

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no contrato.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. REAJUSTE.

6.1 Não há reajuste contratual

7. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

7.1 Não há reequilíbrio financeiro

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 não haverá exigência de garantia contratual da execução

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no anexo I a este Contrato.

9.2 O evento será realizado no seguinte endereço: AV Olímpica centro de eventos S/N – Pariquera-Açu/SP, CEP 11.930-000, nos dias 23/11 e 24/11/24, das 7h às 15h.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

10.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Pariquera-Açu está exposta.

10.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.8 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.9 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.10 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.11 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.12 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Pariquera-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.16 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.17 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu.

10.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

11. FISCALIZAÇÃO.

11.1 Para este contrato o Gestor responsável será a senhora Maria Alaines Caldeira Sales, Diretor do Departamento da Educação e Cultura e a Fiscal do Contrato será o senhor Jose Antunes de Lima Junior, Diretor Executivo da Divisão de Esporte e Laser.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no anexo I a este contrato.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.
- b) Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CONTRATANTE;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE;
- d) Ceder à CONTRATANTE todos os direitos descritos no objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização, esta devolverá à CONTRATANTE os valores por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

13.2. A CONTRATANTE é obrigada a:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CONTRATADA possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma;

No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CONTRATANTE, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da Responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CONTRATADA.

b) Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CONTRATANTE dentro dos prazos contratados;

c) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;

d) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CONTRANTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

e) Nomear pessoa responsável para atuar junto à CONTRATANTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;

f) Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

g) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;

h) requerer a exclusão da lide da CONTRATADA, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CONTRATADA.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas da Lei nº 14.133/2021a este contrato.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

15.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo I e este contrato.

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.8 Indenizações e multas conforme a Lei nº 14.133/2021.

16. VEDAÇÕES.

16.1 É vedado à contratada:

16.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. PUBLICAÇÃO.

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. FORO.

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Pariquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pariquera-Açu, 22 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU
CNPJ/MF: 45.685.120/0001-08
WAGNER BENTO DA COSTA

EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO
CNPJ/MF: 20.728.517/0001-09
EVERTON HENRIQUE RIBEIRO PINTO

TESTEMUNHA 1:

Nome completo:

Carlos Alberto Martins

Assinatura:

CPF/MF:

301.44.588-05

TESTEMUNHA 2:

Nome completo:

Juliana D. de Godai Pereira

Assinatura:

CPF/MF:

384.402.548-06

“DEUS SEJA LOUVADO”